

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP



ETA 0906

VERSÃO: 0

N.º PÁGINAS: 4

ANEXOS: 0

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE ÁGUAS CINZENTAS

ELABORADA POR: SECRETARIADO TÉCNICO CTA

VALIDADE: DE 01/07/2011 A 01/07/2016

OBS:

0. INTRODUÇÃO

A presente Especificação Técnica ANQIP (ETA) estabelece as condições para a Certificação de Sistemas Prediais de Reutilização e Reciclagem de Águas Cinzentas (SPRAC), executados de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0905.

1. PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO

A Certificação de um SPRAC pressupõe a sua realização de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0905 e exige o cumprimento dos seguintes pontos:

- a) Certificação do Projecto;
- b) Intervenção de um Instalador Certificado
- c) Certificação da Instalação;
- d) Existência de um Plano de Segurança aprovado pela ANQIP;
- e) Existência de um Contrato de Manutenção;



ETA 0906

VERSÃO: 0

N.º PÁGINAS: 4

ANEXOS: 0

2. CERTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1. A concepção dos SAAP apenas deve ser feita por técnicos devidamente habilitados para o efeito.

2.2. Os projectos dos SPRAC a certificar, elaborados nos termos da ETA 0905, devem ser enviados à ANQIP para apreciação, através do promotor, do dono da obra ou do projectista, acompanhados da Ficha do Anexo 1 da ETA 0905, em original e duplicado, preenchida no campo correspondente para esta fase.

2.3. Os projectos poderão ser enviados para a sede da ANQIP ou para qualquer um dos pólos que estejam habilitados para este efeito. A lista dos pólos para onde poderá ser remetido o projecto para Certificação, quando aplicável, constará do site da ANQIP na Internet.

2.4. No prazo máximo de 8 dias úteis sobre a data de recepção do respectivo pedido de Certificação, a ANQIP analisará o Projecto, tomando uma das seguintes decisões:

- a) Decisão de aprovação (certificação do projecto),
- b) Decisão de aprovação condicionada, com recomendação de alterações menores, indicando quais os aspectos técnicos cuja alteração se recomenda
- c) Decisão de não aprovação, após o que contactará o projectista para esclarecer quais os aspectos técnicos que condicionam a aprovação.

2.5. Após a apreciação do Projecto, a ANQIP devolverá o processo ao requerente;

2.6. Em caso de não aprovação e após terem sido efectuadas as correcções solicitadas pela ANQIP, o projecto poderá ser reapreciado, nos termos referidos em 2.3 a 2.5.

2.7. Em caso de aprovação condicionada, não será necessário apresentar novo projecto, mas a certificação da instalação ficará condicionada à verificação de que, na fase de obra, foram atendidas as recomendações da ANQIP.



ETA 0906

VERSÃO: 0

N.º PÁGINAS: 4

ANEXOS: 0

3. INTERVENÇÃO DE INSTALADORES CERTIFICADOS

3.1. Visando dotar os instaladores de conhecimentos mínimos imprescindíveis para a correcta realização de um SPRAC, a ANQIP organizará periodicamente, em diversos locais do país, cursos específicos de formação para instaladores.

3.2. Os cursos de formação para Instaladores SPRAC terão uma duração mínima de 16 horas e poderão ser realizados em horário laboral ou pós-laboral.

3.3. Os módulos do curso terão obrigatoriamente uma avaliação do aproveitamento do formando. A aprovação nestas avaliações, nos termos referidos no Regulamento do Curso, dará ao instalador direito a receber um Certificado ANQIP de Instalador SPRAC.

3.4. Num período inicial de lançamento do sistema e para instaladores que já possuam experiência na realização de SPRAC, poderá a ANQIP conceder a certificação com base em apreciação curricular e referências de trabalhos executados, sem prejuízo do referido em 3.6.

3.5. A lista de instaladores com a Certificação ANQIP de Instalador SPRAC constará do site da ANQIP na Internet.

3.6. Não existindo, na região onde se pretende realizar o SPRAC, um mínimo de 3 instaladores certificados, a ANQIP poderá não condicionar a Certificação da Instalação à intervenção de um instalador certificado, mediante uma análise da experiência e do curriculum do instalador.

3.7. A Certificação ANQIP de Instalador SPRAC terá uma validade de 5 anos, sendo a sua renovação feita com base na frequência de cursos de actualização técnica.

4. CERTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1. A Certificação ANQIP de Instalações SPRAC exige a realização de duas vistorias à obra, sendo a primeira (vistoria intermédia) realizada com as tubagens e outros elementos acessórios à vista e a segunda realizada no final da obra, para ensaio e verificação do funcionamento global do sistema.



ETA 0906

VERSÃO: 0

N.º PÁGINAS: 4

ANEXOS: 0

4.2. A vistoria intermédia deverá ser requerida à ANQIP, através do reenvio da Ficha de Registo em duplicado, preenchida no campo próprio com a indicação do instalador, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida, devendo ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria.

4.3. Do resultado da vistoria será dado conhecimento ao requerente.

4.4. A vistoria final deverá ser requerida à ANQIP, por e-mail ou carta, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida, devendo igualmente ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria.

4.5. Se na vistoria final forem verificadas todas as condições para a certificação, deverá o requerente entregar cópia do Plano de Segurança e do Contrato de Manutenção, para emissão do certificado da instalação. Se não forem verificadas as condições de certificação, será elaborado um relatório, do qual será dado conhecimento ao requerente, indicando as correcções a introduzir. No caso de aprovação com recomendação de alterações menores, poderá o requerente não proceder a essas alterações, mas tal facto ficará exarado no documento de certificação.

4.6. No caso de não certificação e após correcção das deficiências encontradas na vistoria final, deverá ser solicitada nova vistoria nos termos do item 4.4. O mesmo procedimento será considerado quando o requerente decida introduzir as correcções menores eventualmente recomendadas pela ANQIP.

5. CUSTOS DO PROCESSO

5.1. O Secretariado Técnico da ANQIP elaborará uma tabela de custos para a Certificação de Instaladores, de Projectos e de Instalações, a qual deverá ser aprovada Direcção.

5.2. A tabela de custos será disponibilizada a todos os interessados.

5.3. A tabela de custos será revista anualmente.